

**SISTEMAS DE GESTÃO DA**

# **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Guia para a sua implementação**

**Abel Pinto**

**3<sup>a</sup> Edição**

Revista, melhorada e aumentada

Contém as alterações introduzidas  
na norma OHSAS 18001  
na versão de 2007.



**EDIÇÕES SÍLABO**





*A consciência dos indivíduos é a guardiã das regras  
que a comunidade desenvolveu para a sua própria proteção.  
É o polícia que cada um tem no seu coração,  
aí posto para nos vigiar e não nos deixar infringir as regras.*

Somerset Maugham,  
em *A Lua e Cinco Tostões*



# **SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Guia para a sua implementação**

ABEL PINTO

---

3ª Edição

Revista, melhorada e aumentada

---

*EDIÇÕES SÍLABO*

É expressamente proibido reproduzir, no todo ou em parte, sob qualquer forma ou meio, nomeadamente fotocópia, esta obra. As transgressões serão passíveis das penalizações previstas na legislação em vigor.

Visite a Sílabo na rede:

[www.silabo.pt](http://www.silabo.pt)

Editor: Manuel Robalo

**FICHA TÉCNICA:**

Título: Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho

Autor: Abel Pinto

© Edições Sílabo, Lda.

Capa: Pedro Mota

1ª Edição – Lisboa, maio de 2005.

3ª Edição – Lisboa, abril de 2017.

Impressão e acabamentos: Cafilesa – Soluções Gráficas, Lda.

Depósito Legal: 423966/17

ISBN: 978-972-618-887-2

**EDIÇÕES SÍLABO, LDA.**

R. Cidade de Manchester, 2

1170-100 LISBOA

Tel.: 218130345

Fax: 218166719

e-mail: [silabo@silabo.pt](mailto:silabo@silabo.pt)

[www.silabo.pt](http://www.silabo.pt)

# ÍNDICE

<b>Índice de siglas e abreviaturas</b>	11
<b>Prefácio à terceira edição</b>	13
<b>Introdução</b>	15
<b>Breve Historial da SST</b>	17
<b>Benefícios da Gestão da SST</b>	25

## Capítulo 1

---

### **SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

1. O que são?	32
2. Quais as suas vantagens e investimento necessário?	34
3. Quais os passos para a sua implementação?	37
4. O que é a certificação?	44
5. Que referencial (norma) escolher?	45

## Capítulo 2

---

### **DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SST**

1. Função e estrutura típica da documentação de um SGSST	49
2. Qualidade dos documentos	52
3. Gestão da documentação	53

### **Capítulo 3**

---

## **AUDITORIAS DE SEGURANÇA E SAÚDE**

1. Definições	59
1.1. Conceitos	60
2. Objetivos	62
3. Periodicidade	62
4. Equipa auditora	62
4.1. Requisitos dos auditores	63
4.2. Características de personalidade do auditor	63
4.4. Responsabilidade dos auditores	64
4.5. Responsabilidades adicionais do auditor coordenador	65
4.6. Competências dos auditores	65
5. Incidência e tipos	66
5.1. Incidência	66
5.2. Tipos	67
6. Meios documentais	67
6.1. Referencial normativo	67
6.2. Regulamentação	68
6.3. Listas de verificação	68
6.3. Relatório da auditoria	70
7. Planeamento	72
8. Condução da auditoria	72
8.1. Reunião de abertura	74
8.2. Entrevista	75
8.3. Reunião da equipa auditora	75
8.4. Reunião de encerramento	76

### **Capítulo 4**

---

## **REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA SST**

1. Requisitos gerais (4.1)	108
2. Política da SST (4.2)	110
2.1. Não conformidades mais usuais	113



3. Planeamento	114
3.1. Identificação do perigo, avaliação e controlo do risco (4.3.1)	114
3.2. Requisitos legais e outros requisitos (4.3.2)	138
3.3. Objetivos e programa(s) (4.3.3)	145
4. Implementação e funcionamento	146
4.1. Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridade (4.4.1)	148
4.2. Competência, formação e sensibilização (4.4.2)	150
4.3. Comunicação, participação e consulta (4.4.3)	158
4.4. Documentação (4.4.4)	168
4.5. Controlo dos documentos (4.4.5)	177
4.6. Controlo operacional	189
4.7. Preparação e resposta a emergências	204
5. Verificação	213
5.1. Medição do desempenho e monitorização (4.5.1)	213
5.2. Avaliação da conformidade (4.5.2)	215
5.3. Investigação de incidentes, não conformidades, ações corretivas e ações preventivas (4.5.3)	219
5.4. Controlo de registos (4.5.4)	239
5.5. Auditorias internas (4.5.5)	245
6. Revisão pela Gestão (4.6)	259
<b>Bibliografia</b>	261
<b>Anexo 1 – MANUAL DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b>	263
<b>Anexo 2 – PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI)</b>	323
<b>Anexo 3 – REGISTO DE CONSULTA DE DIPLOMAS LEGAIS</b>	357
<b>Anexo 4 – LISTAGEM DE REQUISITOS LEGAIS OU OUTROS APLICÁVEIS</b>	435
<b>Anexo 5 – REGISTO DE CONSULTA DE DIRETIVAS COMUNITÁRIAS</b>	479
<b>Anexo 6 – GLOSSÁRIO</b>	487



# ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACT	– Autoridade para as Condições do Trabalho (ex ISHST)
ANPC	– Autoridade Nacional de Proteção Civil
BI	– Boca de Incêndio
BIA	– Boca de Incêndio Armada
CEN	– Comité Europeu de Normalização
CP	– Comunicação Prévia
CSO	– Coordenador de Segurança na fase de Obra
CSP	– Coordenador de Segurança na fase de Projeto
DO	– Dono de Obra
EA	– Equipa Auditora
EC	– Entidade Certificadora
EE	– Entidade Executante
EN	– Norma Europeia
EPC	– Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	– Equipamento de Proteção Individual
GSSST	– Gestor do Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho (o mesmo que GS-Gestor do Sistema)
HST	– Higiene e Segurança no Trabalho (tem o mesmo significado prático de SHST ou SST)
IGT	– Inspeção Geral do Trabalho
IPAC	– Instituto Português de Acreditação
MS	– Manual de Segurança e Saúde no Trabalho
NP	– Norma Portuguesa

- OHSAS – *Occupational Health and Safety Assessment Series*
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- PDCA – Ciclo de Gestão: *Plan-Do-Check-Act*
- PEI – Plano de Emergência Interno  
(tem o mesmo significado prático de Plano de Autoproteção)
- QAI – Qualidade do Ar Interior
- RA – Representante da Administração
- RS – Responsável da Segurança (no âmbito do SCIE)
- RSECE – Regulamento dos Sistemas Energéticos  
de Climatização em Edifícios
- RTIEBT – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- RSST – Responsável da Segurança e Saúde no Trabalho
- SADI – Sistema Automático de Detecção de Incêndios
- SCIE – Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- SGSST – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho
- SHST – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ver HST e SST)
- SSI – Serviço de Segurança contra Incêndio
- SST – Segurança e Saúde no Trabalho  
(tem o mesmo significado prático de SHST ou HST)
- UE – União Europeia (ex CEE, Comunidade Económica Europeia)
- UP – Unidade de Passagem
- UT – Utilização Tipo

## **PREFÁCIO À TERCEIRA EDIÇÃO**

Passaram doze anos sobre a publicação da 1.<sup>a</sup> edição. Nestes doze anos a evolução da implementação dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho tem sido notória. Em muitas das organizações Nacionais, passou-se de uma gestão holística, improvisada, de respostas casuísticas a situações e problemas de circunstância, sem qualquer planificação ou estratégia definidas, a sistemas de gestão racionais e analíticos, orientados para a conformidade, onde se decidem, planeiam, implementam e controlam, de forma sistemática e continuada, as ações necessárias à preservação da segurança e da saúde dos colaboradores, procurando alcançar a eficiência na utilização dos (sempre poucos) recursos disponíveis.

Em 2007, a norma OHSAS 18001 foi atualizada tendo-lhe sido introduzidas algumas alterações importantes, as quais foram expostas e examinadas na 2.<sup>a</sup> edição deste guia.

A segurança e a saúde no trabalho tem vindo a ganhar relevância nas organizações de menor dimensão, fruto da certificação das organizações de maior dimensão e capacidade, as quais, por requisito normativo, têm o dever de influência sobre as organizações que pertencem às suas cadeias de fornecimentos. Isto tem levado a um efeito de bola de neve, empurrando para a implementação e certificação dos seus sistemas de gestão da segurança e da saúde no trabalho, as organizações que querem sobreviver em mercados mais exigentes e competitivos.

Apesar da evolução registada, continuam a existir desafios importantes que nesta edição se procuram analisar e discutir, nomeadamente: a compreensão de conceitos fundamentais como perigo e risco, a relevância da avaliação dos riscos como sustentáculo para se alcançar uma competente gestão dos riscos (donde emerge a importância do conceito de ALARP) e a sua valia para uma gestão mais eficiente dos recursos; a definição de conceitos chave é outro desafio que importa abraçar, para o que se avança, no anexo 6, um

glossário onde se propõem definições para os conceitos mais utilizados e, por tal, considerados mais relevantes.

Espero que esta edição vá ao encontro das expectativas de todos os leitores e seja útil para ajudar a ultrapassar os desafios de preparar e implementar um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho que seja sustentável e motivador para todos os níveis da pirâmide hierárquica e que aporte valor para as vossas organizações.

*Abel Pinto*

# INTRODUÇÃO

Escrever um manual de orientação e ajuda à implementação de sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), com as características que este comporta: linguagem acessível a todos e bem recheado de exemplos práticos, envolve um risco que, conscientemente, decidi correr.

Os especialistas em sistemas decerto que vão encontrar motivos de crítica. O primeiro e, eventualmente, o maior de todos é o seu âmbito. Na verdade, escrever um manual prático e que seja aplicável a toda e qualquer organização, independentemente da sua dimensão, complexidade, capacidade económica, dotação de recursos e setor de atividade, poderá parecer aos especialistas uma tarefa impossível e absurda.

No entanto, na minha atividade quotidiana, tenho-me deparado com organizações que tendo uma vaga ideia do que são sistemas Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, iniciam a sua implementação (usualmente «arrastados» pelos seus competidores mais diretos) sem terem uma noção, exata ou, sequer, aproximada, do trabalho de reorganização interna e em muitos dos casos da mudança de mentalidades que tal implica; o que é evidenciado pelos prazos absurdamente curtos que muitas organizações estabelecem para implementar o seu sistema ou pelos escassos meios que atribuem à equipa de projeto. Por outro lado, esse desconhecimento estende-se também aos benefícios espectáveis com a implementação do sistema, estando na mira da organização, unicamente o seu aproveitamento em termos de *marketing* (para não ficarem atrás da concorrência), desaproveitando (ou não aproveitando devidamente) todos os outros benefícios (mais importantes) que podem ser retirados da implementação de um sistema de gestão da SST e perdendo dessa forma uma excelente oportunidade de dar um salto qualitativo em matérias de SST.

Assim sendo, este manual pretende dotar de informação prática todos aqueles que pretendam conhecer o que são os sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, os benefícios que podem aportar para a organiza-

ção e, através de uma breve interpretação e da apresentação de exemplos práticos, quais as exigências dos requisitos do referencial dando, dessa forma, a noção exacta do trabalho de reorganização de procedimentos e da documentação que é necessário elaborar.

Às organizações que pretendam certificar o seu sistema aconselho a contratação de um consultor que ajude a organização a estabelecer os objetivos do projeto, e que acompanhe o desenvolvimento da implementação do sistema, esclarecendo as muitas dúvidas que vão surgindo e detetando atempadamente as falhas e omissões que necessariamente surgem ao longo do processo, permitindo à organização poupar tempo e recursos.



## BREVE HISTORIAL DA SST

Que o trabalho acarreta – ou pode acarretar – danos para a saúde ou para a integridade física dos trabalhadores, é conhecido já desde a antiguidade, no entanto, só as civilizações que dominavam a escrita é que deixaram registos históricos fiáveis acerca desta temática; os primeiros registos conhecidos referem que o Faraó Egípcio Snefru (2575 a 2551 a.C.) terá tomado disposições para «facilitar» o trabalho dos mineiros nas minas de turquesas no monte Sinai. Desses pioneiros, destacam-se os trabalhos de Hipócrates e Aristóteles (médicos Gregos do IV século a.C.) que mencionam as doenças de que padecem os trabalhadores mineiros; Platão (filósofo Grego, 427 a 327 a.C.) analisou as enfermidades que «atacavam» os esqueletos de trabalhadores que exerciam determinadas profissões; Plínio, o Velho (naturalista Romano, séc. I d.C.), estudou o envenenamento e os problemas pulmonares que afetavam os mineiros devido à manipulação de zinco e enxofre; Cláudio Galeno (médico Grego, séc. II), descreve algumas doenças de origem profissional que observou em trabalhadores da bacia mediterrânica, entre as quais o saturnismo; Avicena (médico Persa, 908-1037), estudou o saturnismo e concluiu que era causado pelo trabalho de pintura com tintas à base de chumbo; Paracelso (médico, alquimista, físico e astrólogo, Suíço/Austríaco, Phillipus Aureolus Teophrastus Bombastus von Hohenheim, Einsiedeln, 1493 a Salzburgo, 1541), foi pioneiro no uso de sais minerais na medicina, escreveu *Von Der Bergsucht Und Anderen Heiten (Da doença das montanhas [minas])*, onde descreve os riscos profissionais causados pela extração de minérios e as relações entre o trabalho e as doenças profissionais, nomeadamente a manipulação de certas substâncias como o mercúrio e a exposição ao gás radão; Georgius Agrícola (médico Alemão, 1494 a 1555, considerado o pai da geologia), no seu livro *De Re Metallica* relata acidentes de trabalho e doenças que afetavam os mineiros, designadamente a «asma dos mineiros» cujos sintomas descritos e a rápida evolução da doença, descrevem, muito provavelmente, a silicose; Ramazzini (médico Italiano, 1633 a 1714), considerado o pai

da medicina do trabalho, escreveu *De Morbis Artificum Diatriba (Doenças dos artifices)* onde descreve as relações causa-efeito inerentes a dezenas de artifices (profissões), introduz na anamnese médica a pergunta: «Qual é a sua ocupação?».

Mas, é com o advento da revolução industrial (final do séc. XVIII e início do séc. XIX) e a conseqüente utilização das primeiras máquinas (cujo design não tinha em conta as capacidades e limitações dos operadores) que a problemática da SST se agudiza e ganha relevo devido à elevada taxa de mortalidade em resultado quer de acidentes quer de doenças profissionais e que se registavam em todas as faixas etárias, desde crianças a idosos (este cenário é admiravelmente descrito nas obras de Charles Dickens – romancista Inglês, 1812 a 1870, ou mais tarde, pelo escritor Português Soeiro Pereira Gomes, 1909 a 1949).

Percival Lott (médico, 1713 a 1788) descreveu o cancro ocupacional entre os limpadores de chaminé na Inglaterra, identificando a fuligem e a falta de higiene como causa do cancro do escroto. Do seus estudos resultou a Lei dos Limpadores de Chaminés de 1788.

Este panorama provocou movimentações sociais, principalmente na Inglaterra, Alemanha e França, o que obrigou o patronato a corrigir (ainda que moderadamente) os procedimentos e o ambiente de trabalho.

Também os governos foram obrigados a reagir a este quadro pouco justo (e abonatório para toda a classe dirigente), com a publicação de leis para proteção dos trabalhadores. Assim, em 1802, foi promulgada em Inglaterra a «Lei de Saúde e Moral dos Aprendizes» e que é considerada a primeira lei para proteção dos trabalhadores. Limitava o horário de trabalho a 12 horas diárias e obrigava à ventilação dos locais de trabalho.

Ainda em Inglaterra, em 1833, foi promulgada a «Factory Act of 1833». Esta lei constituiu um decisivo passo em frente na proteção dos trabalhadores das fábricas do algodão (fiação e tecelagem). Proibia o trabalho noturno a menores de 18 anos e restringia o horário de trabalho a 12 horas diárias e 69 semanais; estipulava que os 9 anos como a idade mínima para o trabalho e a obrigatoriedade de atestado médico confirmando que o desenvolvimento da criança correspondia à sua idade. O horário de trabalho dos adolescentes entre os 9 e os 16 anos era de nove horas diárias, com meia hora de intervalo para tomar uma refeição.

Ainda em Inglaterra, em 1834, o médico Robert Baker, nomeado inspetor de fábricas, recomenda a várias indústrias a contratação de médicos com o objetivo de visitarem diariamente os locais de trabalho, nascendo assim o exercício da medicina no trabalho. Em 1842, na Escócia, James Smith, proprietário de uma indústria têxtil, contratou um médico com a função de submeter todos os trabalhadores menores a um exame prévio à sua admissão, acompa-

nhá-los no trabalho e examiná-los periodicamente, emergindo desta forma as funções do médico do trabalho.

Em França, a primeira lei, publicada foi em 1841 mas, só a partir de 1862, começou a ser regulamentada a SHST; em 1883, Emílio Muller fundou em Paris a Associação dos Industriais contra Acidentes de Trabalho.

Na Alemanha, em 1865, foi promulgada a «Lei da Indemnização Obrigatória dos Trabalhadores», a qual responsabilizava os empregadores pelo pagamento dos acidentes de trabalho; em 1873 foi criada a Associação de Higiene e Prevenção de Acidentes, tendo sido a primeira associação criada com o objetivo de prevenir os acidentes e proteger os trabalhadores acidentados.

A Encíclica *Rerum Novarum* (*Das Coisas Novas*) redigida pelo Papa Leão XIII, em 1891 e publicada em 1894, incide sobre as condições das classes trabalhadoras e afronta a falta de valores morais e princípios éticos, defendendo a intervenção dos estados na economia a favor dos mais pobres e desprotegidos.

Na Inglaterra, em 1897, foi criado, na sequência do incêndio de Cripple-gate, o Comité Britânico para a Prevenção e iniciaram-se pesquisas respeitantes aos materiais aplicados na construção.

Nos Estados Unidos, em 1903, foi promulgada a lei que obrigava à indemnização dos trabalhadores federais (em caso de acidente) e só em 1921 é que esses direitos foram alargados a todos os trabalhadores.

No entanto, na primeira metade do séc. XX, e de forma generalizada, a produtividade continuou a sobrepor-se ao risco, sendo a prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais praticamente inexistente.

Em 1919, foi criada a OIT (Organização Internacional do Trabalho) organização supra nacional orientada para as questões do trabalho, cujas primeiras convenções e recomendações não surtiram efeitos práticos imediatos. Só na segunda metade do séc. XX é que começaram a ser postas em prática as já existentes e outras novas foram sendo redigidas e aprovadas apontando os caminhos para a melhoria das condições de trabalho e dignificação do trabalho. Para este avanço, a II guerra mundial deu um contributo decisivo, dada a necessidade de produção massiva e a falta de mão-de-obra, era absolutamente necessário preservar a mão-de-obra existente (não a deixando «estragar-se»).

Outro avanço importante foi, em 1948, a proclamação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual consagra, no n.º 1 do art. 23º «Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção...» e no art. 24º «Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho...».

Em França, em 1952, torna-se obrigatória a existência de serviços médicos nos estabelecimentos industriais e comerciais com 10 ou mais trabalhadores.

Em 1959, a 43ª Conferência da OIT, emitiu a Recomendação N.º 112 (Recomendação para os Serviços de Saúde Ocupacional) visando proteger os trabalhadores contra os riscos decorrentes do trabalho ou das condições da sua realização e aconselha o ajustamento do trabalho às condições físicas e mentais dos trabalhadores em função das aptidões individuais.

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, fundada em Paris em 1951 (percursora da Comunidade Económica Europeia – CEE) publica alguns regulamentos sobre estas matérias.

Na ONU, em 1976, é aprovado para ratificação pelos estados membros o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais, e Culturais, que refere:

Artigo 7º «Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem, em especial:

...

- b) Condições de trabalho seguras e higiénicas;
- c) Repouso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas...

Artigo 12 «n.º 1 – Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível.

n.º 2 – As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurar o pleno exercício destes direitos deverão compreender as medidas necessárias para assegurar (...)

- b) O melhoramento de todos os aspetos de higiene do meio ambiente e da higiene industrial;
- c) A profilaxia, tratamento, e controlo das doenças (...) profissionais (...);»

O ano de 1992 foi considerado o Ano Europeu para a Segurança, Higiene e Saúde no local de Trabalho, tendo-se desenvolvido várias iniciativas ao longo do ano.

Em 1996, foi criada a Agência Europeia para a Segurança no Trabalho, organização tripartida, composta por representantes dos governos, entidades patronais e sindicais, com a missão de «tornar os locais de trabalho na Europa mais seguros, saudáveis e produtivos», a qual tem dado um valioso contributo para a melhoria e esclarecimento da legislação Europeia, bem como para o estudo, informação, reflexão e identificação de riscos emergentes.

Em 2001, a OIT adotou o dia 28 de abril como Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho.

Em 1981, a OIT publicou a Convenção n.º 155 que foi fundamental para o desenvolvimento das políticas de Segurança e Saúde no Trabalho porque estabelece três importantes linhas de rumo:

- A definição de funções e responsabilidades de todos os agentes dinamizadores (administração, parceiros sociais, comunidades científica e técnica);
- A articulação dessas funções e responsabilidades, no sentido da complementaridade e convergência das diversas abordagens preventivas daí decorrentes;
- A definição de estratégias de ação setorial que visem identificar os grandes problemas, implementar os meios de resolução de acordo com a ordem de prioridades, bem como a avaliação sistemática dos resultados obtidos.

Em 2006, a OIT publicou a Convenção n.º 187 (e respetiva Recomendação n.º 197) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, com a finalidade de promover a cultura preventiva da segurança e da saúde e sistemas de gestão da segurança e da saúde através de políticas, sistemas e programas nacionais.

Em Portugal, a primeira legislação com referências a estas matérias remonta a 1853 (Regulamento das Minas) e só em 1895 é que foi publicada a primeira lei específica sobre Higiene e Segurança no Trabalho (HST) que incidia no setor da construção civil; em 1909 foi publicado um Decreto regulamentando as condições de HST na indústria da construção civil, o qual viria a ser suspenso devido à ameaça de *lock-out* dos empreiteiros do porto; em 1913 foi publicada a Lei n.º 83, que estabelece, pela primeira vez em Portugal, a responsabilidade patronal pelos acidentes de trabalho, em determinadas atividades industriais, podendo essa responsabilidade ser transferida para as seguradoras; em 1918 é publicado o Decreto n.º 435, relativo aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; em 1922 é publicado o Decreto n.º 8364, que aprova o Regulamento de Higiene, Salubridade e Segurança nos Estabelecimentos Industriais. Após um hiato de mais de 30 anos, é publicado em 1958 o Regulamento de Segurança no trabalho nas Obras de Construção Civil (Decreto n.º 41820 – ainda em vigor) e em 1962, considerando que só a silicose e a surdez (profissional) eram reconhecidas como doenças de origem profissional, é publicado o Decreto-Lei n.º 44308 sobre os serviços Médicos do Trabalho para a Prevenção Médica da Silicose, obrigando à organização de serviços médicos do trabalho nas minas e indústrias onde existisse o risco de silicose (em 1967 foi complementado pelos Decretos

n.º 47511 e 47512 que regulamentam, respetivamente, a Organização dos Serviços Médicos do Trabalho nas Empresas Industriais e Comerciais). Em 1965 é publicada a Lei n.º 2127, regulamentada seis anos depois (1971) pelo Decreto-Lei n.º 370/71, que aprovou o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais. Em 1971 é publicado o Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais (Portaria n.º 53) e em 1973 é publicado o Decreto n.º 434/73, que aprova lista das Doenças profissionais. Quando ocorreu o 25 de abril de 1974, apenas 30 das 138 Convenções adotadas pela OIT haviam sido ratificadas, apesar de Portugal ser membro fundador da organização.

O regime democrático veio alterar a situação. A Constituição de 1976 garante que:

«Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

...

- c) À prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
- f) À assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.»

Em 1979 foi criado o Serviço Nacional de Saúde e, até 1985 foram transpostas para o direito interno as Convenções da OIT n.º 120 (de 1962) e n.º 155 (de 1981).

A adesão de Portugal à CEE (que se passaria a denominar UE a partir de 1993) em 1985 veio dar um novo e grande impulso à proteção dos trabalhadores, com a produção de abundante de legislação e regulamentação, fruto da transposição para o direito interno das Diretivas Comunitárias, das quais se destacam: a Diretiva 89/391/CEE (Diretiva Quadro), a Diretiva 89/654/CEE (Diretiva Locais de Trabalho), a Diretiva 89/655/CEE (Diretiva Equipamentos de Trabalho), a Diretiva 89/656/CEE (Diretiva EPIs), a Diretiva 90/269/CEE (Diretiva Movimentação Manual de Cargas) e a Diretiva 92/57/CEE (Diretiva Estaleiros).

Em 1991 é aprovada para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/91, a Carta Social Europeia, emanada do Conselho da Europa e aprovada em Turim, em 18 de outubro de 1961, e na qual é referido no seu art. 3º (Direito à Segurança e Higiene no Trabalho): «Com o fim de assegurar o exercício efetivo do direito à segurança e higiene no trabalho, as Partes Contratantes obrigam-se:

- A impor regulamentos de segurança e higiene;
- A tomar providências para a averiguação dos cumprimentos desses regulamentos;

- A consultar, quando houver ensejo, as organizações de patrões e operários sobre as disposições tendentes a melhorar a segurança e higiene no trabalho.»

Em 1993 foi reestruturada a administração do Trabalho sendo criado o IDICT (Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho); em 2001 é adotado o dia 28 de abril como Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho; em 2004 é extinto o IDICT e criado, em sua substituição o ISHST (Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho) e em 2006 é extinto o ISHST e criada, em sua substituição a ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).



**ABEL PINTO** é licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo ISEL (Instituto Superior de Engenharia de Lisboa), Mestre em Ergonomia na Segurança do Trabalho pela Universidade Técnica de Lisboa – Faculdade de Motricidade Humana), com tese intitulada «Desenvolvimento de Base de Conhecimento para Análise de Riscos em Estaleiros de Construção de Edifícios» e doutorado em Engenharia Industrial pela Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências e Tecnologia, com tese denominada «A Qualitative Occupational Safety Risk Assessment Model for the construction industry that incorporate uncertainties by the use of fuzzy sets». É especialista em Engenharia da Segurança pelo ISQ (Instituto de Soldadura e Qualidade) com trabalho final designado «Auditorias a estaleiros temporários ou móveis» e Pós-graduado em Gestão Ambiental e Auditorias Ambientais em Empresas Industriais pelo ISCSS (Instituto Superior de Ciências da Saúde Sul). Exerce desde 1993 a profissão de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, bem como a de Gestor de Sistemas (Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho), tendo exercido em vários ramos da indústria, nomeadamente, distribuição de eletricidade, construção civil, montagens elétricas, siderurgia e pasta de papel. Paralelamente mantém uma atividade regular de consultoria e formação. É formador Neboosh tendo realizado ações de formação em vários países de expressão Portuguesa. Mantém uma atividade regular de investigação tendo apresentado trabalhos em congressos e seminários na Europa, Ásia, Austrália, América do Sul e EUA.

O tradicional sistema de regulação estatal, por publicação de leis e a fiscalização do seu cumprimento, revelou-se ineficaz em matérias de segurança e saúde no trabalho.

Conscientes desta fragilidade e pressionadas por uma opinião pública cada vez mais atenta e sensível à problemática da sinistralidade laboral, as organizações têm aderido a uma nova forma de regulação voluntária – a implementação de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho. A sua implementação permite à organização demonstrar, interna e externamente, um desempenho adequado, fruto do controlo dos riscos associados às suas atividades.

Este manual, profusamente ilustrado com exemplos práticos, aplicáveis a um largo espectro de organizações, descreve os aspetos essenciais de um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho; contem transcrições dos requisitos do referencial OHSAS 18001 e é uma ferramenta essencial para todos os gestores, responsáveis de segurança, gestores de sistema e, de um modo geral, para todos os responsáveis ou técnicos que pretendam implementar Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho ou estudar a viabilidade da sua implementação.



ISBN 978-972-618-887-2



9 789726 188872